

1. APRESENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Município/UF: Manaus / AM

DA FISCALIZAÇÃO

Objeto da fiscalização: Construção da Arena da Amazônia

Tipo de obra: Estádio

Período abrangido pela fiscalização: 01/08/2010 a 30/06/2011.

Órgão fiscalizador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

Identificação processo: 3939/2010

DO ÓRGÃO / ENTIDADE FISCALIZADA

Órgão / entidade fiscalizada: Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Amazonas - SEINF

2. RESUMO

O Relatório de Fiscalização Conclusivo de Julho/2010 consta nos autos às fls. 2530 a 2537, o qual foi formatado e postado no site do Tribunal de Contas da União. Nesse Relatório foram identificados os seguintes Achados de Auditoria: 1) **Projeto básico incompleto e deficiente**; 2) **Subcontratação de empresa autora do Projeto Básico** e 3) **Falta de critérios de aceitabilidade de preços para serviços adicionais**. Foram mantidas as restrições/irregularidades e encaminhadas diversas recomendações pelo órgão técnico.

Em 13/12/2010 houve a determinação para a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual exarou o Parecer nº 71/2011-MP-JBS (fls. 2540 a 2549), onde recomendou uma série de providências.

O órgão técnico – Departamento de Engenharia prestou a Informação nº 003/2011-DEENG (fls. 2578 a 2581) para esclarecimentos de fatos questionados no parecer do Ministério Público de Contas.

Houve a determinação pelo Conselheiro-Relator para que fosse notificadas a Secretaria de Estado de Infra-estrutura - SEINF e a Unidade Gestora do Projeto Copa – UGP COPA com o encaminhamento do Relatório Conclusivo e do Parecer Ministerial para apresentação de justificativas e/ou documentos, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa.

Em 4/4/2011 foram expedidas as notificações para a SEINF – Ofício nº 033/2011-Secex (fls. 2644) e UGP COPA – Ofício nº 35/2011-Secex (fls. 2645).

A Construtora Andrade Gutierrez formalizou solicitação (fls. 2653 a 2656) de ingresso no processo como parte interessada, o que foi deferido pelo Conselheiro-Presidente.

Tanto a SEINF quanto a UGP COPA formularam reiterados pedidos de prorrogação para apresentação das defesas, tendo sido os primeiros concedidos. O órgão técnico prestou a Informação nº 01/2011/CI COPA/DEENG (fls. 2686 a 2687) relatando os atrasos na apresentação das documentações/defesas o que vinha prejudicando o andamento dos trabalhos e, ao final, sugeriu a aplicação das penalidades, nos termos dos §§ 1º e 2º da Lei nº 2.423/96 e sanção prevista no art. 54, inciso IV e VI, assim como os §§ 1º, 2º e 3º do art. 207 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM e sanção prevista no art. 308 da mesma Resolução. Apenas em 16/5/2011 foi apresentada a defesa pela SEINF (fls. 2719 a 2723), a qual está em fase de análise.

Paralelamente ao trâmite processual o órgão técnico manteve o acompanhamento da execução física da obra, com visitas periódicas ao canteiro de obra e participação nas reuniões gerenciais promovidas pela Construtora Andrade Gutierrez e SEINF.

Considerando a deficiência do Projeto Básico, que não permite a perfeita caracterização e mensuração da obra, o órgão técnico considerou produtor que apenas quando da apresentação dos projetos executivos completos (projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições analíticas de preços, memória de cálculo de quantitativos, cronograma físico-financeiro etc.) poderá se manifestar tecnicamente sobre o atendimento aos requisitos da lei (segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, adoção das normas técnicas etc.).

Novos elementos técnicos e informações foram solicitados pelo Ofício nº 001/2011/CI COPA-ARENA/DEENG (fls. 2640 a 2641), em 16/3/2011, de forma a viabilizar a análise das medições e pagamentos. Tal solicitação somente foi atendida em 13/5/2011, por meio do Ofício nº 02227/2011/GS/SEINF (fls. 2765 a 6327), um volume significativo de documentos, os quais estão em análise.

Nesse período o órgão técnico também promoveu a apuração da denúncia de disposição final inadequada do bota-fora da Arena da Amazônia, oriundo das demolições e material proveniente da terraplenagem, conforme Informação nº 002/2011-DEENG (fls. 2586 a 2587). Procedida à notificação pelo Ofício nº 017/2011-GLA (fls. 2585), no qual foram solicitadas providências e adequações no sistema de

controle. Pelo Ofício 02189/2011/GS/SEINF (fls. 6339 a 6340) foram prestadas as informações, assim como a Licença Ambiental – LO nº 584/09-01. A Construtora Andrade Gutierrez (fls. 6344 a 6345) informou que modificou os sistemas de controle de forma a garantir que o destino final do bota-fora ocorra em local apropriado e de forma adequada.

Até a presente data os projetos executivos completos não foram entregues, apesar de que na última reunião gerencial a Construtora Andrade Gutierrez ter informado que entregaria à SEINF em 30/6/2011. Foi expedido o Ofício nº 052/2011-TCE-COPA 2014, em 4/7/2011, concedendo o prazo de quinze dias para apresentação de todos os documentos relacionados aos projetos executivos.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Achado de Auditoria – Falta de licenciamento ambiental e sistema eficiente de controle da disposição final do bota-fora

Situação encontrada:

A Construtora Andrade Gutierrez S/A, responsável pela construção da Arena Amazônia – Contrato N.º 044/2010-SEINF, contratou a empresa Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda. para a realização dos serviços de terraplenagem e indicou uma área localizada na Av. Torquato Tapajós Km 7,5 – Tarumã para o recebimento do bota fora. Para este local alega possuir Licença de Operação, conforme descrito na Carta AREAM – CE 117/11 encaminhada à SEINF, SEPLAN e UGP COPA.

Acontece que a subempreiteira, a princípio, descumpriu o estabelecido e depositou parte do material retirado das obras da Arena Amazônia no terreno de propriedade do Sr. Djalma de Sousa Castelo Branco. A Construtora Andrade Gutierrez S/A não adotou as medidas de controle necessárias para garantia da efetiva disposição final do bota fora num local apropriado e com licenciamento ambiental específico.

O local indicado pela Construtora Andrade Gutierrez S/A possui a Licença de Operação LO 584/09, relacionado às obras do programa PROSAMIN. Entretanto, de acordo com a Licença de Instalação n.º 034/2010 da obra da Arena da Amazônia a disposição final de resíduos da construção e demolição devem ser obrigatoriamente precedida de licenciamento ambiental específico, logo como o Contrato N.º 044/2010 é de 2010 e a Licença de Operação do local escolhido para disposição final é de 2009, se conclui que o mesmo não foi adequadamente avaliado.

Considerando os aspectos ambientais e possíveis impactos causados, imediatamente foi determinado à SEINF:

1. Que determinasse à Construtora Andrade Gutierrez S/A a imediata e efetiva adoção de medidas de controle quanto à carga, transporte e disposição final do bota fora;
2. Que apresentasse o Licenciamento Ambiental da área selecionada específico para a disposição final dos resíduos da construção e demolição da obra da Arena da Amazônia;
3. Que determinasse aos Fiscais designados para a fiscalização do Contrato o efetivo acompanhamento de todos os aspectos que envolvem a execução do mesmo, e não apenas as atividades executadas no canteiro de obras;
4. Que cientificasse a Construtora Andrade Gutierrez S/A que qualquer penalização ou compensação ambiental que o Estado venha a suportar no âmbito do Ministério Público Federal e/ou da esfera judicial, relacionado ao Inquérito Civil Público citado, ensejará o ressarcimento dos eventuais ônus desprendidos.

Critério de Auditoria:

Artigo 12º, VII da Lei N.º 8.666/93.

Evidência:

Documentação técnica compulsada (fls. 2588 a 2639) e vistoria do local.

Defesa Apresentada:

Fls. 6339 a 6340 e 6344 a 6345.

Análise:

A SEINF informou que a Construtora Andrade Gutierrez, acompanhados da Fiscalização, implantou novos procedimentos de controle do bota-fora, inerentes a carga, transporte e disposição final, de forma a garantir que o efetivo material proveniente do canteiro da Arena da Amazônia chegue ao local designado e que seja adequadamente disposto.

A SEINF apresentou a Licença de Operação – LO 584/09-01, cuja expedição ocorreu em 21/3/2011, ou seja, apenas depois de transcorrido mais de oito meses do início da obra. Nesta Licença consta que o local com endereço na Avenida Torquato Tapajós, km 7,5, poderá receber a operação de um aterro de resíduos sólidos gerados nas áreas de intervenção direta das obras da Arena da Amazônia e dos igarapés : Quarenta, Mestre Chico, São Raimundo, Cajual, Bittencourt e Manaus.

Esse mesmo local já recebia material proveniente de outras obras da Construtora Andrade Gutierrez desde 2009, mas não havia autorização específica para que recebesse o material proveniente da Arena da Amazônia, o que somente veio a ocorrer em 21/3/2011, ou seja, muito após o início das obras e bem depois do início da disposição do bota-fora nesse local.

A SEINF apresentou a Portaria SEINF/DE/Nº 0258/2011 com a designação de cinco servidores (três engenheiros civis, um engenheiro eletricitista e um engenheiro mecânico) para o exercício da fiscalização do Contrato nº 044/2010.

Com relação à possibilidade de penalização ou compensação ambiental que o Estado venha a suportar no âmbito do Ministério Público Federal e/ou da esfera judicial, relacionado ao Inquérito Civil Público citado, decorrentes de quaisquer danos, a SEINF destacou que já existe previsão contratual, especificamente na Cláusula Quinta e parágrafo primeiro e segundo.

Recomendação:

- 1) Aplicação de multa na forma do art. 54, II da Lei 2.423/96 e art. 308, V da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a Secretária de Estado de Infra-estrutura Sra. Waldívia Ferreira Alencar, por inobservância do art. 12, VII da Lei N.º 8.666/93;
- 2) Aplicação de multa na forma do art. 54, II da Lei 2.423/96 e art. 308, V da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a Chefe do Departamento de Engenharia da SEINF e membro da Comissão de Fiscalização, conforme Portaria/SEINF/DE/Nº 00653/2010 (fls. 2128), Arquiteta Sandra Sueli Fontes Rodrigues, por inobservância do art. 12, VII da Lei N.º 8.666/93.

4. DADOS DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

Projeto básico:

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA (Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim

Observações: Foram verificadas divergências significativas entre o projeto básico e o executivo, especificamente das fundações e terraplenagem, únicos disponíveis até o momento, o que já foi motivo de solicitação de aditivos de serviços.

EXECUÇÃO FÍSICA

Data da vistoria: 19/5/2011	Percentual executado: 5,57 %
Data do início da obra: 1/7/2010	Data prevista para conclusão: 30/6/2013
Situação na data da vistoria: Atrasada. Previsto 27,22% em 31/5/2011.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Terraplenagem, fundações (estacas e blocos), degraus pré-moldados, vigas inclinadas, controle tecnológico.	

Observações: A execução física tem sido acompanhada quinzenalmente com visitas no canteiro de obras e participação em reuniões gerenciais com a SEINF e Construtora Andrade Gutierrez.

EXECUÇÃO FINANCEIRA / ORÇAMENTÁRIA

Origem (Estado ou órgão financiador)	Ano	Valor orçado (R\$)	Valor liquidado (R\$)	Créditos autorizados (R\$)
Estado	2010/2011	499.508.704,17	48.873.299,38	

Observações: Crédito autorizado corresponde ao valor empenhado neste exercício.

CONTRATOS PRINCIPAIS**Nº CONTRATO:** 044/2010 - SEINF

Objeto do contrato: Elaboração dos projetos executivos e execução das obras civis, estrutura de cobertura metálica, estruturas elétricas, estruturas hidráulicas, instalações dos sistemas de ar condicionado, de segurança, broadcasting e todos os demais ambientes contidos nos projetos da Arena Amazônia

Data da assinatura: 1/7/2010	Mod. licitação: Concorrência nº 017/2010
CNPJ contratada: 17.262.213/0001-94	Razão social: Construtora Andrade Gutierrez
CNPJ contratante: 05.533.935/0001-57	Razão social: Secretaria de Estado de Infra-estrutura
Situação inicial:	Situação atual:
Vigência: 36 meses	Vigência:
Valor: 499.508.704,17	Valor:
Data-base: 1/7/ 2010	Data-base: / /
Nº/Data aditivo atual: Não há	Situação do contrato:

Observações:

CONTRATOS SECUNDÁRIOS

Nº CONTRATO:

Objeto do contrato:

Observações: Não identificados.

CONVÊNIOS / FINANCIAMENTOS

Nº CONTRATO: 10.2.1734.1 BNDS

Objeto do contrato: Crédito no valor global de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais) limitado a 75% do custo total dos projetos (subcrédito A – R\$ 11.772.616,00 destinado à elaboração do projeto executivo e subcrédito B – R\$ 388.227.384,00 destinado à construção da Arena da Amazônia)

Observações: Não há

HISTÓRICO DE FISCALIZAÇÕES

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano
Obra já fiscalizada pelo Tribunal?	3/2011	4/2011	5/2011
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Sim	Não	Não
Processos correlatos	6647/2009		

Observações: A irregularidade grave diz respeito à falta do licenciamento ambiental do local escolhido para receber o bota-fora da obra, o que somente veio a ocorrer em 21/3/2011. Ressaltamos que a obra possuía licenciamento ambiental desde o início da execução.

DELIBERAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Processo:

Deliberação:

Data: / /

DELIBERAÇÕES APÓS DO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Processo:

Deliberação:

Data: / /

5. ANEXO FOTOGRÁFICO



Lado leste – bloco de fundações e estacas



Vista lado leste/centro



Vista centro/lado oeste



Lado leste – bloco de fundações e estacas

É o Relatório.

Manaus, 8 de julho de 2011.

Rogério Salles Perdiz, M.Sc.
Analista Técnico de Controle Externo
Engenheiro Civil, CREA-AM 4587/D

Rayglon Alencar Bertoldo
Assistente de Controle Externo